

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002736/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038949/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106303/2022-10
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

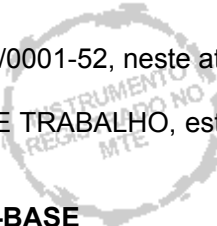
LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ n. 89.848.543/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ n. 89.848.543/0015-72, neste ato representado(a) por seu ;

LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ n. 89.848.543/0292-30, neste ato representado(a) por seu ;

COLOMBO MOTOS S/A, CNPJ n. 11.569.686/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2022**

Os acordantes ajustam que, exclusivamente nos dias aqui especificados, a empresa fixará seus horários de trabalho, observadas as normas de que trata o artigo 74 da C.L.T., dentro dos seguintes limites:

a) De segunda-feira à sexta-feira, no mês de dezembro de 2022, o horário de trabalho poderá ser prorrogado até às 20hs.

b) Nos sábados dias 03, 10 e 17 de dezembro de 2022, o horário de trabalho poderá ser prorrogado até às 18hs.

c) Nos domingos, dias 27 de novembro e 04, 11 e 18 de dezembro de 2022, o horário de trabalho poderá ser das 13:00hs às 19:00hs, sendo a carga horária de 6 (seis) horas. Os empregados receberão pelo domingo trabalhado, no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas o valor equivalente a R\$ 99,68 (noventa e nove reais, sessenta e oito centavos). O valor pago a título de prêmio, acima referido não integra o salário, ou qualquer outra verba para quaisquer. O

empregador compensará a folga correspondente a um (01) dia de trabalho por domingo trabalhado até o dia 01 de março de 2023.

d) No dia 24 de Dezembro de 2022 véspera de Natal o horário de trabalho poderá ser até às 18hs.

e) No mês de Dezembro na denominada NOITE BRANCA o horário de trabalho poderá ser até às 22hs.

Parágrafo Primeiro: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos em casos especiais por necessidade, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento)

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos dias e horários aqui acordados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA COMPENSAÇÃO

A empresa, dentro dos limites estipulados nesta cláusula, poderá prorrogar sua jornada de trabalho, ficando convencionado que sempre que a jornada venha a exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empresa compensará as horas excedentes com folga compensatória, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga, em outros dias conforme estabelecido no presente acordo.

Parágrafo Único: As compensações serão feitas da seguinte forma:

a) A empresa, da melhor forma possível e em comum acordo com seus colaboradores, deverá fazer a compensação das horas excedentes em outros dias do que os aqui ajustados em até no máximo o dia 01 de março de 2023.

b) A empresa fornecerá, aos empregados que trabalharem em jornada prorrogada na forma agora acordada, um lanche diário, no início da jornada prorrogada.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

O presente acordo tem validade somente para as horas efetuadas a mais no período descrito na cláusula terceira deste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo coletivo, uma multa no valor de R\$ 342,99 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida para a APAE de Farroupilha/RS.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 449,08 (quatrocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida, a ser recolhida para a APAE de Farroupilha/RS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos aqui acordados.

**JOSE SUSIN
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**FLORI CESAR PECCIN
DIRETOR
LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS**

**FLORI CESAR PECCIN
DIRETOR
LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS**

**FLORI CESAR PECCIN
DIRETOR
LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS**

**ELTON TEDESCO
DIRETOR
COLOMBO MOTOS S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.